



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10380.010922/2008-17
Recurso nº
Resolução nº **2803-000.049 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**
Data 27 de julho de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Oséas Coimbra Júnior, Eduardo Augusto Marcondes de Freitas, Amílcar Barca Teixeira Júnior.

Processo nº 10380.010922/2008-17
Resolução n.º **2803-000.049**

S2-TE03
Fl. 118

Relatório

O recorrente apresentou pedido de desistência de fls 120, protocolizado em 14.10.2010.

O referido pedido informa que a razão da desistência apresentada seria a incorporação do presente auto ao parcelamento previsto na lei 11.941/10, com pagamento em 180(cento e oitenta) meses. Às fls 124 o SECAT informa que o pedido de desistência foi protocolizado após o prazo final, 30.09.2010, sendo assim inútil para o fim a que se propõe.

Processo nº 10380.010922/2008-17
Resolução nº **2803-000.049**

S2-TE03
Fl. 119

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

A situação apresentada demanda maiores esclarecimentos acerca da situação do débito, se foi ou não inscrito em parcelamento, notadamente pelo fato de que, após a data da decisão do SECAT, alterações normativas possibilitaram novas inscrições no parcelamento especial.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que a DRF de origem informe acerca da situação do presente débito, especialmente se o mesmo se encontra em algum parcelamento.

Oséas Coimbra - Relator